



# Comissão Permanente de Licitação

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 093/2023

### Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais e Habilitação.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 9h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaçuí, fizeram-se presentes os Pregoeiros, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto 12.202/2021, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 093/2023, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (ITEM POR ITEM), conforme processo administrativo nº. 6.068/2023, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando a aquisição de medicamentos para posterior dispensação na Farmácia Básica Municipal, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações constantes no edital e em seus Anexos. A partir do horário definido no Edital, a pregoeira deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão e informou aos presentes as regras da licitação, conforme determinado no Preâmbulo do instrumento convocatório. Deste modo, apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame as seguintes empresas, a partir daqui denominadas licitantes e seus respectivos representantes:

- DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – **Não credenciou;**
- ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – **Não credenciou;**
- TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP – **Não credenciou;**
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA BARBARA LTDA – Gustavo José da Costa;
- DROGAFONTE LTDA – Rogério Coelho Loureiro;
- COFARMINAS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – Edmilson Genelhu;
- ELITEMED DIST. LTDA – Hiury de Mendonça Rangel;
- DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Warlen Toalhar Gomes;
- DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Salomão da Silva Roger;
- UP DISTRIBUIDORA LTDA – João Batista Alves dos Santos;
- INOVAMED HOSPITALAR LTDA – Isaac Alves Rodrigues;
- HOSPIDROGAS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Renato Henrique dos Santos;
- ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – João Marcos Alves Rodrigues;
- INOVAMED HOSPITALAR LTDA – Isaac Alves Rodrigues;
- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - EPP – Rosemberg Teixeira de Oliveira;
- MG MED HOSPITALAR LTDA ME – Frederico Dutra Ferraz Pires.



## Comissão Permanente de Licitação

No ato do credenciamento, constatou-se que as empresas DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA enviaram seus envelopes contendo a proposta e habilitação, contudo, não destinaram representantes para participar da sessão, sendo assim, as licitantes participarão apenas com as propostas iniciais, de acordo com o contido no item 4.4 do instrumento convocatório. Posto isso, em análise da documentação apresentada, registra-se que foi constatado que as empresas TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DROGAFONTE LTDA e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, após averiguação no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, estão impedidas de participar de licitações públicas, conforme passo a destacar: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA penalizada pela Prefeitura Municipal de Vitória – ES, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 23/03/2023; DROGAFONTE LTDA pela Prefeitura Municipal de Independência – Ceará, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20/06/2022 e pela Prefeitura Municipal de João Câmara, Rio Grande do Norte, pelo período de 05 (cinco) anos; ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA pelo período de 01 (um) ano, a partir de 22/09/2023 e pela Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Rio Grande do Sul e pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – São Paulo, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 16/01/2023, TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP pelo período de 01 (um) ano, a partir de 06/10/2023, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, conforme comprovado no documento SANÇÃO APLICADA – CEIS, que seguirão anexo a esta ata, bem como poderá ser confirmado no site - <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>. Sendo assim, as empresas foram inabilitadas, baseado no princípio da moralidade administrativa e o fato de que a Administração é uma, ou seja, que as decisões tomadas abrangem todas as esferas administrativas, portanto, os licitantes sancionados por quaisquer órgãos da Administração Pública estão penalizados não apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração. Por conseguinte, após as informações transmitidas pela pregoeira, o representante da empresa DROGAFONTE LTDA se retirou da sessão às 10h39. Quanto a documentação de credenciamento das demais empresas não foram constatadas irregularidades, sendo, portanto, consideradas aptas a etapa



## Comissão Permanente de Licitação

de lances. Por conseguinte, a pregoeira franqueou a palavra aos representantes presentes para manifestação acerca do credenciamento os quais declararam estar de acordo com a documentação apresentada, sendo assim, prosseguiu-se para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e informou aos presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência quando a lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicar-se-á na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Dando prosseguimento, iniciou-se a análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, tendo como base de avaliação as determinações editalícias. Registra-se que, não obstante, as conferências procedidas pelos Pregoeiros ficam os licitantes responsáveis por fornecer os produtos relacionados no anexo III – Termo de Referência. É importante registrar que, após as assinaturas nas propostas, a pregoeira pausou à sessão às 10h58 para almoço, comunicando-os que retornariam à sessão às 13h.

Assim sendo, no horário combinado e após a análise das propostas, a Pregoeira franqueou a palavra aos representantes para manifestação quanto as propostas apresentadas momento em que os licitantes ficaram silentes. Dando prosseguimento, iniciou-se a fase de lances obtendo-se os valores de acordo com o contido no Histórico de Lances bem como no Relatório de Vencedores de Preços Simples.

É imprescindível destacar que houve empate em alguns itens e, neste caso, foi realizado sorteio como critério de desempate nos casos em que os licitantes não deram lances. Sendo assim, a pregoeira lançou mão de um dado contendo a numeração de 01 a 06, em que, nos casos de empate seria utilizado, sagrando-se vencedor do item a empresa que obtivesse o maior. É imperioso destacar que o sorteio foi realizado na presença de todos, pelos pregoeiros, sendo assim, ficam elencados abaixo os itens em que ocorreram empate e foi realizado sorteio:

- ITEM 06, 62, 105 – HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- ITEM 49, 89, 125 – DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- ITEM 03, 26 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA;
- ITEM 11, 43, 83 – COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – EPP.

É imprescindível ressaltar que, terminado a etapa de lances, mesmo com a insistência desta pregoeira para que permanecesse, pelo menos, três representantes para



## Comissão Permanente de Licitação

assinar a ata e a documentação dos licitantes vencedores, a maioria deles se retiraram da sessão, antes mesmo da assinatura dos envelopes contendo a habilitação bem como a assinatura da ata, alegando que moram longe e que tinham outros compromissos, neste caso, assumem toda responsabilidade quanto a conferência dos documentos inseridos nos envelopes de habilitação. Isso posto, abriu-se os envelopes de documentação das empresas vencedoras para verificação quanto ao atendimento às condições de habilitação constante no Edital. Neste momento, constatou-se que a empresa MG MED HOSPITALAR LTDA ME apresentou a Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, item 8.1.1.2 com data expirada, entretanto, por se tratar de microempresa, a licitante tem as prerrogativas da lei para regularizar o documento. Contudo, é importante registrar que, caso a empresa não regularize a documentação, o procedimento acontecerá normalmente, ficando a licitante ciente das sanções estabelecidas no § 2º do item 8.2.3 do instrumento convocatório.

Registra-se que permaneceram somente o representante da empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, o único que assinou a documentação das licitantes vencedoras; informa-se ainda que o representante da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA aguardou até a pregoeira franquear a palavra para interpor recurso, embora a licitante tenha sido inabilitada no credenciamento, esta pregoeira, em conformidade com o contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, acolheu a manifestação de recurso, em que o licitante afirmou que o motivo recurso era a inabilitação da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

É relevante ressaltar que, logo após a manifestação de recurso aconteceu, abruptamente, às 15h40, queda de energia, portanto, ficando impossível terminar de registrar os fatos em ata para colher a assinatura do representante da empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, bem como aconteceu a paralisação da gravação e transmissão pelo Youtube que também foi interrompida, da mesma forma, e na mesma hora, ou seja, aproximadamente às 15h40. Posto isso, informa-se que terminamos de registrar em ata na segunda-feira, dia onze de dezembro de 2023. Diante das narrativas acima, a contagem de prazo para apresentação do recurso pela empresa será a partir do dia da finalização da ata (11/12/2023) onze de dezembro de 2023. Posto isso, esta pregoeira, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abre o prazo de 03 (três) dias para que a empresa apresente recurso,



## Comissão Permanente de Licitação

de acordo com o previsto no artigo 4º, da Lei 10.520/2002. Deste modo, o presente certame encontra-se suspenso até a apresentação do recurso e posterior decisão. Registra-se que, a não apresentação de recurso pela manifestante, o certame prosseguirá normalmente. Posto isso, ressalta-se que à pregoeira reserva-se o direito de verificar a autenticidade das certidões apresentadas, caso haja alguma irregularidade, aplicar-se-á as penalidades cabíveis. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às nove horas e três minutos (9h33) do dia onze de dezembro de 2023 (11/12/2023), concluindo-se os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº 093/2023, lavrando-se o presente Ata que será assinada pelos pregoeiros.

RONALDO DOS SANTOS PIMENTA  
**Pregoeiro**

BARBARA ARAÚJO GOMES MACHADO  
**Pregoeira**